

tlely e Ricardo Spratley, rendimento que será anualmente entregue à Universidade do Porto pela Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, da mesma cidade, o Prémio e Bolsas de Estudo Eng.º Cristiano P. Spratley.

Art. 2.º O Prémio, da importância de 2500\$, será atribuído, alternadamente, ao aluno da licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou da licenciatura em Engenharia Químico-Industrial que nesse ano escolar concluir o curso com mais elevada classificação.

§ único. Em caso de igualdade de classificação, o Prémio deverá ser atribuído ao aluno que tiver alcançado a média mais elevada nos exames das disciplinas do último ano do curso.

Art. 3.º A designação do aluno a quem deve ser atribuído o Prémio será feita pelo conselho escolar da Faculdade de Engenharia e transmitida ao reitor da Universidade.

Art. 4.º A entrega do Prémio compete ao reitor da Universidade e terá lugar, em princípio, na sessão inaugural dos trabalhos escolares do ano lectivo imediato ao da decisão do conselho escolar.

Art. 5.º O remanescente do rendimento anual do legado referido no artigo 1.º destina-se à concessão de bolsas de estudo a alunos de qualquer dos cursos professados na Faculdade de Engenharia.

§ 1.º As bolsas serão atribuídas pelo Senado Universitário, segundo as condições e o montante das bolsas concedidas pelo Estado, e o seu número será, anualmente, o mais elevado que o rendimento do legado comportar.

§ 2.º Na hipótese de o número de alunos que reúnam as condições exigidas para as bolsas de estudo ser inferior ao das bolsas a atribuir, das sobranças poderão beneficiar os alunos que mais se aproximarem dessas condições.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 22 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 23 328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Escolar Coronel Médico Dr. Francisco da Silva Garcia, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 22 de Abril de 1968. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

Regulamento do Prémio Escolar Coronel Médico Dr. Francisco da Silva Garcia

Artigo 1.º É criado, por iniciativa de António Duarte da Silva Garcia, perito contabilista, o Prémio Escolar Coronel Médico Dr. Francisco da Silva Garcia, como estímulo aos alunos das escolas do ensino primário oficial da freguesia de S. Martinho de Sande, concelho de Guimarães, com o fim de perpetuar o nome daquele oficial médico na freguesia onde nasceu, a 3 de Março de 1865, e faleceu, a 25 de Janeiro de 1928.

Art. 2.º O fundo de manutenção do referido Prémio é constituído pela importância de 15 000\$, oferecida para

esse fim, convertida em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público, assentado à Direcção do Distrito Escolar de Braga.

Art. 3.º — 1. O rendimento do referido fundo será anualmente distribuído, em partes iguais, por dois alunos — um de cada sexo — do ensino primário oficial da citada freguesia de S. Martinho de Sande e residentes nessa mesma freguesia, que nesse ano tenham concluído com aprovação o exame do ciclo elementar (4.ª classe) do ensino primário e mais se tenham distinguido na prestação das provas desse exame.

2. Se se verificar igualdade de mérito entre vários alunos na prestação das provas, far-se-á a escolha em atenção ao currículo escolar anterior.

Art. 4.º — 1. Os nomes do aluno e da aluna a premiar serão comunicados pelos respectivos professores, após a realização dos exames da 4.ª classe, ao delegado escolar, que, por sua vez, os transmitirá à Direcção do Distrito Escolar e à Câmara Municipal de Guimarães.

2. No caso de não haver acordo dos professores na escolha dos candidatos, será o assunto resolvido pelo director escolar.

Art. 5.º A distribuição dos prémios far-se-á anualmente, no dia 3 de Março, se for domingo, ou no domingo imediato àquela data, em sessão solene a realizar no edifício escolar da freguesia, presidida pelo director do Distrito Escolar de Braga ou por um seu representante. Devem estar presentes os professores e alunos e pôr-se-á em relevo o significado do Prémio.

Art. 6.º Os alunos que não comparecerem no dia designado para a distribuição dos prémios, nem os reclamarem no decorrer desse ano escolar, perderão o direito aos mesmos em benefício das caixas escolares.

Art. 7.º Deverá ficar arquivado, e pelo período de cinco anos, na Direcção Escolar, em relação à atribuição dos prémios de cada ano, um breve relatório das circunstâncias de que a mesma se tiver revestido.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 22 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 2 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 51.º «Outros encargos»:

Do n.º 10) «Assistência em propriedades particulares e defesa do solo contra a erosão» — 300 000\$00

Para o n.º 4) «Campanhas e tratamentos de sanidade vegetal (Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950)» + 300 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Abril de 1968. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.